



PROJETO DE LEI N° 04/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto N° 04/2018 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 27/08/2018
D. Souza

Que dá nome às vias públicas, hoje denominadas *Rua Projetada E* e *Rua Projetada 2*, que passarão a ter respectivamente os nomes: **Rua Dra Nara Radiana Rodrigues** e **Rua Tia Radige** e dá outras providências.

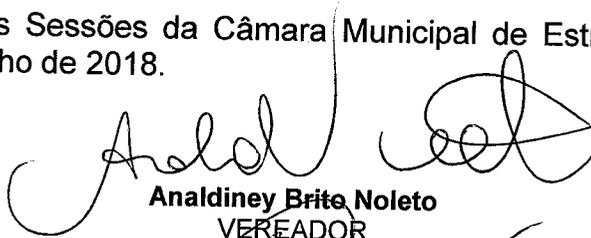
Os vereadores signatários deste, pertencentes à Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 34, 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e arts. 70 inciso III, 97, 98 inciso III e 112, todos do Regimento Interno, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte:

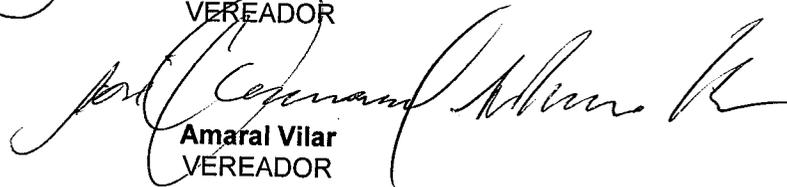
PROJETO DE LEI

Artigo 1º., A Rua paralela à Av. Tancredo Neves, localizada atrás do prédio do Banco Bradesco passará a ser chamada Rua **Dra Nara Radiana Rodrigues**, bem como a rua projetada 02, que faz uma perpendicular com a agora **Rua Dra Nara Radiana Rodrigues**, passara a se chamar **Rua Tia Radige**, esta com extensão final na marginal da Br. 010, em homenagem *post mortem*, a duas pessoas ilustres deste município.

Artigo 2º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 04 dias do mês de junho de 2018.


Analdiney Brito Noieto
VEREADOR


Amaral Vilar
VEREADOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 013 /2018

Projeto Nº 013 /2018 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanímidade
em 27 / 08 / 2018
Dizauza

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 04, de 04 de junho de 2018.

EMENTA: O Projeto de Lei apresentado pelos vereadores ANALDINEY BRITO NOLETO E AMARAL VILAR, com assento nesta Casa Legislativa apresentam Projeto de Lei que dá nome às vias públicas, hoje denominadas Rua Projetada E e Rua Projetada 2, que passarão a ter respectivamente os nomes Rua Dra. Nara Radiana Rodrigues e Rua Tia Radige e dá outras providências.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 de agosto de 2018.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro